

CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Define a remuneração do fundo a ser paga pelo ente privado vencedor do processo licitatório, conforme trata o § 1º do Art. 3º do Estatuto do FEP CAIXA

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.217, de 4 de Dezembro de 2017;

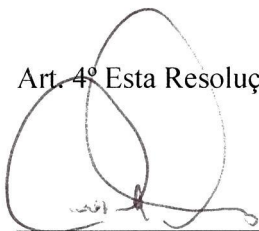
Considerando o que estabelece o § 2º do Art. 3 do Estatuto do FEP CAIXA, resolve:

Art. 1º Definir que a remuneração do fundo a ser paga pelo ente privado vencedor do processo licitatório, conforme trata o § 1º do Art. 3º do Estatuto do FEP CAIXA, corresponde a 10% do valor do serviço contratado entre o ente público local e o agente administrador do Fundo, devidamente apurado até a data do término dos trabalhos, devendo ser atualizado até a data do efetivo reembolso.

Art. 2º A taxa de restituição ao Fundo, à título de reembolso da taxa de administração, será de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), por projeto.

Art. 3º Definir que a parcela fixa decorrente dos serviços de Assessoramento Técnico, de que trata o inciso I do Art. 9º do Estatuto do FEP CAIXA corresponde aos valores constantes da Nota técnica do agente administrador do Fundo, para municípios de porte 1 e 2.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Manoel Renato Machado Filho
Representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



Diógenes Eustáquio Rezende Correia
Representante da Casa Civil da Presidência da República



Jefferson Milton Marinho
Representante do Ministério da Fazenda



Cléver Ubiratan Teixeira de Almeida
Representante do Ministério das Cidades

Sérgio
Diretor do Departamento de Financiamento
de Projetos de Saneamento-DPFIN
Secretário Ass. Saneamento Ambiental
Ministério das Cidades

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Esplanada dos Ministérios – Bloco K, 5º andar, Sala 505

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Considerando a Resolução nº 4 do CFEP, de 22 de janeiro de 2018, que definiu a parcela fixa mensal a título de Taxa de Administração, de que trata o inciso I do Art. 9º do Estatuto do FEP CAIXA, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

Considerando a Resolução nº 5 do CFEP, de 15 de fevereiro de 2018, que, entre outras providências, definiu, em seu Art. 2º a taxa de restituição ao FEP, a título de reembolso da taxa de administração fixa por projeto; e

Considerando a expectativa de que cada projeto a ser apoiado pelo FEP perdure por cerca de 24 meses e que os recursos previstos para o fundo serão suficientes para custear cerca de 30 projetos simultâneos – em consonância ao princípio contábil da prudência;

Conclui-se que a taxa de restituição ao Fundo a título de reembolso da taxa de administração deverá ser de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) por projeto, pois temos que: $(R\$ 130.000 * 24 \text{ meses}) / 30 \text{ projetos} = R\$ 104.000,00$ por projeto.

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.



MARCEL OLIVI GONZAGA BARBOSA

Diretor - SDI/MPDG

Conselheiro - Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de
Projetos de Concessão e Parcerias
Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – CFEP